



Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 192/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a composição dos representantes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Altônia - COMDEAL, para o biênio 2021/2023 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE- Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº. 1.405/2014 de 05.12.2014 e a vacância na representação, da Divisão de Indústria e Comércio, da Assessoria Jurídica do Município de Altônia e da Associação Comercial junto ao COMDEAL,
DECRETA,

Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Altônia – COMDEAL, com a inclusão do nome da Chefe da Divisão de Indústria e Comércio como titular na representação junto ao Conselho para complementar o mandato da representação, passando o conselho a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO
Maria de Fátima Pizzi Callegario	Titular	Divisão de Indústria e Comércio - P. Público
Apoliana de O. Carvalho Ramineli	Suplente	Divisão de Indústria e Comércio - P. Público
Fabio Zamberlan C. da Silva	Titular	Assessoria Jurídica do Munic. Altônia - P. Público
Juliana dos Santos de Andrade	Suplente	Assessoria Jurídica do Munic. Altônia - P. Público
Márcia Cristina Marinho Giansesi	Titular	Secretaria de Administração - P. Público
Nilson de Souza Neres	Suplente	Secretaria de Administração - P. Público
Paulo Cezar Lavaqui	Titular	Secretaria de Agricultura – P. Público
Adalberto Luiz Torres Marcatto	Suplente	Secretaria de Agricultura – P. Público
Adriana Coati Rodrigues de Almeida	Titular	Associação Com. e Emp. de Altônia -Empregador
Alex de Peder Souza	Suplente	Associação Com. e Emp. de Altônia- Empregador
José Aparecido Neri	Titular	Representante de Sindicato – Trabalhador rural
Claudemir Fernandes Gil	Suplente	Representante de Sindicato – Trabalhador rural
Jullyanne Ribeiro Parra	Titular	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção, bordados, preparação e acabamento de roupas, oficiais, alfaiates e costureiros de Cianorte e Região
Elizabeth Alves de Matos	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção, bordados, preparação e acabamento de roupas, oficiais, alfaiates e costureiros de Cianorte e Região
Adilson Sergio Scendrzyk	Titular	Representante do Banco do Brasil – Empregador
José Roberto da Silva	Suplente	Representante do Banco do Brasil – Empregador

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho de que trata este Decreto, encerrar-se-á em 10.03.2023.

Art. 3º. Os trabalhos dos membros do COMDEAL, serão sem ônus e considerados de relevância pelo Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. Decreto nº. 043/2021 de 11 de março de 2021.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 dias do mês de outubro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 198/2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 063/2022 de 06 de outubro de 2022 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 063/2022 de 06 de outubro de 2022, objetivando o registro de preço para contratação exclusiva de micro empresa ou empresa de pequeno porte para Fornecimento de Fraldas Descartáveis, para Distribuição gratuita realizada a pacientes necessitados, atendidas pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: **DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no lote único, com valor total de: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 de outubro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 177/2022

MODALIDADE Pregão Nº 061/2022

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 196/2022 DE 18/10/2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº. 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº. 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ANTIQUERA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **31.735.565/0001-40**, neste ato representada pela srª Fabiana Antiquera Ferreira, portador do RG nº 101288978, CPF nº. 067.630.839-20, residente na AV. 7 DE SETEMBRO, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 061/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de protetor solar para uso das Agentes Comunitárias em Saúde, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	54	Protetor solar; fps 50 para raios uva/uvb; forma farmacêutica creme homogêneo, resistente a água, e ao suor, hipoalérgico; conteúdo vitamina e, isento de filtro solar paba; forma de apresentação bisnaga; tópica, Embalagem com no mínimo 200ml, não sendo permitido produtos fabricados artesanalmente ou manipulado.	R\$66,00	R\$3.564,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Pregão nº 061/2.022, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **ANTIQUERA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e de R\$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais).**

CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 120 (dias), com início em **21/10/2022** e término em **17/02/2023**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº061/2.022".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a entrega do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 60 DIAS, na DIVISÃO DE SAÚDE, no Município de Altônia – PR.

Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no EditalCorrerá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 26 SECRETARIA DE SAÚDE 10613234 Pab Parte Fixa 339030090000 MATERIAL FARMACOLÓGICO
Altônia-PR., 21/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178/2022

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 086/2022

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO DIA 19/10/2022



Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **A SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA**, inscrito no CNPJ sob n.º **39.852.122/0001-41**, neste ato representada pelo Sr.º Alceone dos Santos, portador do RG n.º 57905573, CPF n.º 787.145.759-49, residente na Av 7 de Setembro, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite n.º 086/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DESINFETANTE HOSPITALAR PARA USO NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL**, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	13	DESINFETANTE HOSPITALAR PARACÉTICO, CONCENTRAÇÃO 0,2% (GALÃO DE 05 LITROS).	R\$317,00	R\$4.121,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite n.º 086/2.022, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **A SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA e de R\$ 4.121,00 (quatro mil cento e vinte e um reais).**

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 12 (doze) dias, com início em **21/10/2022** e término em **17/02/2023**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite N.º 086/2.022".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a entrega do Objeto**, de acordo com o sub-Item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos produtos entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, na DIVISÃO DE SAÚDE, no Município de Altônia – PR.

Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

ADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 26 SECRETARIA DE SAÚDE 10615234 Teto Financeiro - MAC VISA 339030110000 MATERIAL QUÍMICO Altônia-PR., 21/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº 1.839/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel que especifica à empresa: **P S MARROCO ESTOFADOS LTDA** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa **P S MARROCO ESTOFADOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 37.541.168/0001-14, com sede à Rua Campos Sales, 95 – Jd. São José – no Município de Altônia, Estado do Paraná, imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é um barracão medindo 550m² sendo parte ideal de um barracão medindo 1.520m², de propriedade do Município de Altônia, localizado no lote n.º 258-A e 258-D-I, este resultante da subdivisão do lote n.º 258-D, da Gleba Altônia, neste município.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma Fábricas de Estofados que tem como atividade principal a fabricação de móveis com predominância em madeira.

Art. 4º. O prazo de vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será por um período de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, desde que a empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas no projeto, ou ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da empresa ou pelo cedente, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

§º 1º. Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER

E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

§ 2º. Quando houver alteração total dos empresários, na composição da empresa, inicialmente aprovado por esta Lei, mesmo com aprovação do COMTER E COMDEAL, a Cessão e Uso do imóvel, deverá ser autorizada por nova Lei específica para a nova empresa e a contagem de tempo de cessão será feita a partir da data do Termo de Cessão e Uso assinado pelos novos empresários.

Art. 5º. A Empresa deverá ocupar o imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, podendo construir no local qualquer benfeitoria que seja destinada ao funcionamento da Empresa **P S MARROCO ESTOFADOS LTDA**, inclusive instalar água e energia por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel ao final do Termo de Cessão e Uso.

Art. 6º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, a:

I - Instalar e funcionar Empresa **P S MARROCO ESTOFADOS LTDA**, no Barracão cedido pelo Município, no prazo de até 03 meses após a assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, aumentando o número de empregos diretos de 06(seis) empregos para mais 25(vinte e cinco) empregos diretos durante a vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias, ficando essas incorporadas ao imóvel quando do término do prazo da concessão, sem que caiba a concessionária quaisquer direitos, quanto a reclamações ou indenizações.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 7º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de rescisão do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção ou benfeitorias adicionais construídas pelo cessionário, sobre o imóvel.

Art. 8º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária esteja cumprindo fielmente com as finalidades pactuadas, gerando renda e empregos de acordo com o Projeto, comprovada veracidade e aprovada pelo COMDEAL e pelo COMTER, ou outro Conselho que vier a substituir, a requerimento da empresa, o Município estará obrigado a prorrogar por até igual período, o Termo de Cessão e Uso de imóvel.

Art. 9º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER E DO COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 10 - A empresa cessionária deverá declarar no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral da presente Lei e do contido na Lei n.º 1.620/2017 de 23/08/2017.

Art. 11 - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PORTARIA N.º 142/2022.

Concede licença à servidora **MARIA HELENA ZANDONÁ MOLINARI LISBOA.**

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder à servidora **MARIA HELENA ZANDONÁ MOLINARI LISBOA**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº 8.758.758-4-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-21** lotada na Secretaria de Finanças – Divisão de Contabilidade, 180(cento e oitenta) dias de licença para fins de Proteção à Maternidade, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 24/10/2022 a 21/04/2023.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.



Sexta-feira, 21 de outubro de 2022

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
Município de Altônia- Estado do Paraná
Lei Federal nº 8.842 de 04.01.1994 Lei Municipal nº 1.813 de 13.12.2021
e-mail: cmialtonia@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 004/2022

SUMULA: Manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, referente à adesão ao Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos).

CONSIDERANDO a Deliberação nº 016/2022 CEDI/PR

CONSIDERANDO o Termo de Adesão Municipal referente ao aceite do repasse fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso-FIPAR/PR

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CMDI, ocorrida aos dias 21 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a ATA 005/2022 CMDI;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar Parecer Favorável ao Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), oriundo do Fundo estadual dos Direitos do Idoso-FIPAR/PR para o município de Altônia-PR.

Art. 2º - Deliberar Parecer Favorável ao Plano de Ação, para recebimento e utilização do recurso no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) na modalidade de utilização 50% custeio e 50 % material permanente.

Art. 3º O recurso será destinado à Instituição: Lar Beneficente São Francisco de Assis, através de instrumento jurídico, nos termos da lei federal 13.019/2014.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a contrário.

Altônia-PR 21 de outubro de 2022.


Vanessa Rosa Mano
Presidente do CMDI
Altônia-PR